



ANÁLISE DE RECURSOS

Data	CPF	Fundamento	Resultado
24/01/2018 15:11	546.364.186-20	<p>De acordo com a Lei nº 7410 de 1985, artigos 1º e 3º, o profissional em engenharia de segurança do trabalho pode exercer suas atividades legalmente, sem perda para outro profissional, desde que tenha especialização em engenharia de segurança do trabalho, ou seja, pós graduação, sendo graduado em qualquer área de engenharia ou arquitetura. Esse item 2,2, não está devidamente claro, uma vez que, ele considera apenas o profissional graduado em engenharia de segurança do trabalho, título que era existente apenas na UNIPAC (Universidade Presidente Antônio Carlos) de Conselheiro Lafaiete, o qual não mais existe, tendo sido feito um acordo para encerrar a graduação nessa instituição de Conselheiro Lafaiete. Acordo feito entre o MEC e o CREA, Decisão plenária PL 153/2013, site confea/crea. Nesse caso, existem pouquíssimos profissionais graduados em engenharia de segurança do trabalho, não havendo legislação que rege a graduação em engenharia de segurança do trabalho. CONSIDERANDO O RECURSO, COLOCO EM ANEXO A LEI nº 7410 de 1985.</p> <p>LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985</p> <p>Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.</p> <p>O Presidente da República,</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:</p> <p>I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;</p> <p>II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho;</p> <p>III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei.</p> <p>No mais, aguardo a análise e compreensão de meu recurso, para que seja devidamente e justamente considerado.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Antônio José Lima Campos ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CREA Nº 70151/D CPF 546364186-20</p> <p>JOSÉ SARNEY Presidente da República</p> <p>Almir Pazzianotto</p> <p>Publicada no D.O.U. DE 28 NOV 1985 - Seção I - Pág. 17.421.</p> <p>Regulamentada pelo Decreto 92.530 - 09/04/86</p>	Deferido

Barbacena, 30 de janeiro de 2018